



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 003ª RO de 12/4/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0018/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	001P Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Elaboração do Manual de Fiscalização.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto, **DECIDIU** que a analista técnica encaminhará a todos os membros da Câmara, minuta do Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, e que os Conselheiros analisarão o material e devolverão por e-mail com as devidas contribuições até o dia 22 de abril de 2019 para compilação das sugestões. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/4/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 003ª RO de 12/4/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0019/2019	
Referência e Interessado	:	<u>5.1.1 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM":</u> PROTOCOLO N. F2019/013544-6 INTERESSADO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do interessado, devendo o profissional receber as atribuições previstas no artigo 4 da Artigo 4 da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/4/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 003ª RO de 12/4/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0020/2019	
Referência e Interessado	:	5.1.1 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM": PROTOCOLO N. F2019/013697-3 INTERESSADO: SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela anotação do curso de Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, devendo ser acrescentadas aos profissionais, as atribuições descritas no art. 4 da Resolução nº 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/4/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 003ª RO de 12/4/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0021/2019	
Referência e Interessado	:	5.1.2 - CI'S APROVADAS "AD REFERENDUM" DA CÂMARA	
	:	CI N. 001/2019 - CEEST Referência: Mensagem eletrônica sob Protocolo 1474352 - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Paulo Leandro Ruiz Cândido.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Informações quanto atribuição profissional para responsabilidade técnica de elaboração de laudo de ergonomia.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, em análise à solicitação em referência, passou a informar que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea normatizou por meio da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Observando o artigo 4º, item 2 da citada Resolução temos: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: ...2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Em face do exposto, **DECIDIU** manifestar-se pelo envio de mensagem eletrônica ao requerente informando-o que nos termos do supracitado normativo, o Engenheiro de Segurança do Trabalho possui atribuições para a atividade ora questionada. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/4/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 003ª RO de 12/4/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0022/2019	
Referência e Interessado	:	5.1.2 - CI'S APROVADAS "AD REFERENDUM" DA CÂMARA	
	:	CI N. 002/2019 - CEEST Referência: CI N. 020/2019 - DAR - ART - Engenheiro Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Solicitação de registro de atestado no tocante às restrições impostas quanto as seguinte atividades: movimentação de terra, rede de hidrantes e GLP.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, onde o profissional justifica em síntese em sua defesa, que além de engenheiro eletricista, também possui o título de engenheiro de segurança do trabalho, e desta forma as atividades restringidas estariam abarcadas por suas atribuições constantes da Resolução n. 359/91 do Confea, que “Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”. Com efeito, as atividades de rede de hidrantes e GLP são afetas à Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da citada Resolução, conforme se verifica no artigo 4º da citada Resolução, especificamente nos itens 1 e 7 transcritos a seguir: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; No tocante a movimentação de terra, entende-se que se tratar de serviço correlato à execução do PSCIP, não necessitando, portanto de ART de outro profissional para tanto. Em face do exposto, **DECIDIU** que somos pela retirada das restrições impostas ao atestado do requerente. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12/4/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST